



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - PRB

**PROTOCOLO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
Divisão das Comissões \_\_\_\_\_ 2019.

Proj. de Lei nº 3887/2019

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 03/06/19 Horário 14h 33

“Dispõe sobre a criação de Polos de Ecoturismo na cidade de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a criação de Polos de Ecoturismo na cidade de Porto Velho.

**Art. 2º.** São objetivos desta Lei:

I - promover o desenvolvimento de atividades compatíveis com a conservação e recuperação ambiental e a proteção dos sistemas hídricos, fauna e flora;

II - estruturar o desenvolvimento econômico local, a partir das atividades econômicas que integram o ecoturismo sustentável;

III - preservar a memória histórica e cultural do território;

IV - fomentar o surgimento de infraestrutura adequada para implementar nova perspectiva de negócio, conseguindo unir a educação ambiental, a preservação do meio ambiente e a possibilidade real de geração de novos empregos;

V - sensibilizar e educar a comunidade para o desenvolvimento da atividade turística;



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

#### GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - PRB

---

VI - promover a criação, recuperação e conservação dos centros de lazer, praças e parques;

VII - propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, estacionamento, informação, controle da ordem urbana e sinalização turística.

VIII - incentivar a preservação das porções de matas em áreas privada.

**Art. 3º.** As ações para desenvolvimento dos Polos de Ecoturismo deverão ser compatíveis com as normas de proteção e conservação ambiental.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá conceder incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas contempladas, na forma prevista nesta lei, sobretudo, para instalação e desenvolvimento de atividades relacionadas às microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, restaurantes, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas que provam eventos e prestadoras de serviços, sobretudo, de capacitação de guias e monitores, todas, com perspectivas para o desenvolvimento sustentável e o ecoturismo.

**Parágrafo único** - O Poder Público fica autorizado a fazer a implantação de ônibus turístico regular, a ser explorado por empresa via processo de concorrência/licitação, proporcionando assim, uma demanda perene de visitação aos atrativos turísticos dos Polos de Ecoturismo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio e instrumentos de cooperação com os órgãos Estadual e Federal, da Administração Direta e Indireta, Entidades Privadas e Organizações não governamentais objetivando estimular a implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, ecoturismo e conservação ambiental.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

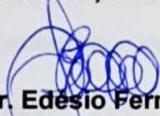
#### GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - PRB

---

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação do Conselho Gestor dos Polos de Ecoturismo, com objetivo de acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entre vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de maio de 2019.

  
**Pr. Edésio Fernandes**  
**Vereador/PRB**



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

#### GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - PRB

---

#### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O ecoturismo surgiu como movimento ambiental global no final de 1970 em resposta as preocupações com o desenvolvimento econômico, a degradação do meio ambiente e às questões sociais provocadas pelo turismo em massa.

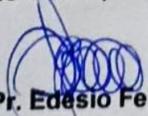
Este é um segmento turístico importante, tendo em vista que contribui positivamente para o bem-estar ambiental, social, cultural e econômico dos destinos e das respectivas comunidades.

Por meio do ecoturismo são gerados, conseqüentemente, incentivos econômicos eficazes, alternativas para a conservação e valorização da diversidade biológica e cultural, possibilitando assim, ajuda e proteção ao patrimônio natural e sociocultural, por exemplo, da cidade de Porto Velho e entorno.

Como se pode perceber, essa matéria é de suma importância devido as riquezas naturais e patrimoniais da nossa capital e entornos.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação de mais esta matéria.

**Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de maio de 2019.**

  
**Pr. Edésio Fernandes**  
**Vereador/PRB**